



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 004/97.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo, diretamente ligado ao Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Executivo Municipal, compete ao CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;

VIII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI - elaborar seu regimento Interno;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) um representante do Departamento de Saúde;

b) um representante do Departamento de Agricultura.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

- a) um representante dos funcionários da Unidade Municipal de Saúde;
- b) um representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

II - DOS USUÁRIO:

- a) um representante da Associação Comunitária de São Domingos;
- b) um representante da Associação Comunitária Rural de Águas Belas;
- c) um representante da Igreja;
- d) um representante da Associação Comunitária Rural de Carnaúba.

§ 1º - A cada titular do CMS, indicado pelas instituições, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representante de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou correspondente local, no caso de representação de órgãos estaduais;

II - dos representantes das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Saúde é membro nato do CMS.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

Art. 5º - O CMS reger-se-á pela seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadores de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

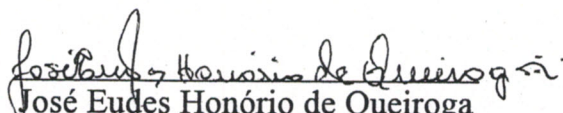
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 1997.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal